

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 140/2025

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, com sede na Rua Adhemar de Barros, 340 - centro, na cidade de Porto Feliz, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.481/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Célio Peixoto dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 8/2025**, processo administrativo n.º 1.926/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.897.302/0001-33, sediado(a) na Rua José Bertti, nº 135, Vila Rosina, Caieiras/SP, CEP 02801-000, neste ato representado(a) por seu Sócio Administrador o Sr. Rogério Wierman de Souza, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para serviços automotivos de manutenção e reparo de veículos e máquinas da frota municipal**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do **Edital 8/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor	Lote	Item	Qtde	Valor Unitário	Marca
KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA	8	1	600,0	420,00	Servico
KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA	11	1	3.000,0	212,00	Servico
KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA	22	1	2.000,0	107,00	Servico

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 Na prorrogação prevista no item 4.1, será aplicado o reajuste através do índice IPC/FIPE, desde que atendidas as formalidades legais.

4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.3. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.5.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

4.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.6 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal da Transparência do Município, aba “Compras e Licitações” (<https://portofeliz.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>).
- 4.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.8 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a municipalidade convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, a municipalidade convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a municipalidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer à municipalidade a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará através do link <https://portofeliz.1doc.com.br/atendimento> (**Protocolos**), juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela municipalidade e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a municipalidade convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a municipalidade procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, a municipalidade atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela municipalidade, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não

ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a municipalidade, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela municipalidade, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Feliz, 29 de abril de 2025.

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário Municipal de Obras Públicas

KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA
CONTRATADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo/Ano: 1.926/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico 8/2025

1. **Objeto:** Registro de preços para serviços automotivos de manutenção e reparo de veículos e máquinas da frota municipal

AS QUANTIDADES CONSTANTES NESTE ANEXO SÃO ESTIMATIVAS DE CONSUMO, NÃO SE OBRIGANDO A ADMINISTRAÇÃO À AQUISIÇÃO TOTAL.

Fornecedor: KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA						
Lote	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
8	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS VOLVO MÁQUINAS	HR	600,00	420,00	252.000,00
11	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS FORD CAMINHÕES	HR	3.000,00	212,00	636.000,00
22	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS VOLVO CAMINHÕES	HR	2.000,00	107,00	214.000,00
Total do Fornecedor						1.102.000,00

Declaramos que a descrição dos objetos não frustra a competitividade do certame nem as disposições da Lei nº 14.133/21 e as súmulas dos TCE/SP e que as exigências são imprescindíveis e estão de acordo com as normas vigentes.

2. Especificações do objeto

2.1. Relação dos veículos

LOTE 08 – VOLVO MÁQUINAS – 600 HORAS				
Nº	Veículo	Ano	Comb.	Placa
307	MOTONIVELADORA VOLVO G170	2005	DIESEL	DBA-7492

LOTE 11 – FORD CAMINHÕES – 3000 HORAS				
Nº	Veículo	Ano	Comb.	Placa
68	CARGO 1317 TURBO	2005	DIESEL	DJE-8650
82	CARGO 1317 TURBO	2005	DIESEL	DJE-8653
63	CARGO 1717 TURBO	2005	DIESEL	DJE-8648
85	CARGO 2422 TURBO 6X2	2005	DIESEL	DJE-8654
510	CARGO 1717	2010	DIESEL	DKI-2454
50	F-1000 3.9	1987	DIESEL	BPZ-5964
31	F-12000	2002/03	DIESEL	DBA-7478

5	F-4000 3.9 TURBO	2008/09	DIESEL	DKI-2370
86	F-4000 3.9 TURBO	2005	DIESEL	DJE-8657
81	F-4000 3.9 TURBO	2005	DIESEL	DJE-8652
119	FORD CAMINHAO F- 4000 4X2	1990/1991	DIESEL	BPZ-5J66

LOTE 22 – VOLVO CAMINHÕES – 2000 HORAS				
Nº	Veículo	Ano	Comb.	Placa
93	VM 270 4X2R	2021/2022	DIESEL	DSW-4B72
94	VM 270 4X2R	2021/2022	DIESEL	GJP-8A61
95	VM 270 6X4	2022	DIESEL	FGW-3F84
96	VM 270 6X4	2022	DIESEL	FWP-2G33

2.2. Poderão ser incluídos ou retirados veículos desta relação ao longo da vigência da ata.

2.3. Descrição dos serviços

A contratação abrangerá a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em mecânica, funilaria, elétrica, tapeçaria, ar-condicionado e outros necessários para garantir o funcionamento pleno da frota municipal.

3. Obrigações da vencedora

O licitante declarado vencedor, deverá comprovar no prazo máximo de 10 (dez) dias que possui oficina equipada com ferramentas e equipamentos adequados, dentro de um raio máximo de 60 km do município de Porto Feliz, e que dispõe de pátio para guarda do veículo com sistemas de segurança, como câmeras com registro de dados.

4. Forma, local e prazos de execução ou entrega

4.1. Antes da execução, a empresa deverá apresentar um orçamento detalhado, sem cobrança de horas técnicas para esse fim.

4.2. A relação das peças necessárias para substituição será encaminhada previamente à Administração para aquisição (quando necessário).

4.3. Após ajustes eventualmente necessários e aprovação pela Administração, a empresa receberá a Ordem de Execução de Serviços.

4.4. O prazo para atendimento das solicitações não emergenciais será de até 2 (dois) dias, após recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

4.5. Caso as peças enviadas não estejam corretas, a contratada deverá comunicar à contratante, antes da execução do serviço.

4.6. A garantia dos serviços deve ser assegurada pela contratada, que deverá refazer qualquer serviço recusado pelo fiscal do contrato sem custos adicionais.

5. Condições de recebimento

5.1. Recebimento provisório, para verificação inicial da conformidade do serviço prestado.

5.2. Recebimento definitivo, após a inspeção detalhada realizada pelo fiscal do contrato, garantindo que todas as especificações foram atendidas.

6. Acompanhamento e fiscalização

6.1. A execução do contrato será monitorada por servidor designado, que deverá:

6.1.1. Conferir as peças solicitadas e instaladas.

6.1.2. Anotar todas as ocorrências e solicitar correções quando necessário.

6.1.3. Reportar à Administração qualquer não conformidade.

7. Subcontratação

7.1. Não será permitida a subcontratação total do contrato. A subcontratação parcial poderá ocorrer para serviços específicos, mediante autorização expressa da Administração, abrangendo os seguintes serviços:

7.1.1. Câmbio, retífica de motor e cabeçote

7.1.2. Manutenção em ar-condicionado

7.1.3. Tapeçaria e vidros

7.1.4. Funilaria e pintura

7.1.5. Bomba e bicos injetores

7.1.6. Molejo e freios pneumáticos

7.1.7. Caixa de direção e bomba hidráulica

7.1.8. Checagem eletroeletrônica em concessionárias

7.1.9. Marcenaria em carrocerias

7.1.10. Outros serviços poderão ser subcontratados mediante justificativa e aprovação formal da Administração.

7.2. A Administração Municipal não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido com a Contratada, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também por prejuízos e danos que eventualmente causarem.

8. Condições de pagamento

8.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, com base na comprovação de execução e ateste das notas fiscais.

8.2. O valor será calculado conforme a Hora Técnica de Manutenção ofertada pela contratada.

8.3. Serviços adicionais identificados durante a execução deverão ser formalmente informados à Administração para aprovação prévia.

8.4. O prazo para pagamento será de até 30 dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal.

9. Obrigações da Contratante

- 9.1. Regulamentar e fiscalizar os serviços prestados.
- 9.2. Estabelecer rotinas de atendimento e execução.
- 9.3. Adquirir as peças necessárias conforme solicitado pela contratada.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

10. Obrigações da Contratada

- 10.1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato.
- 10.2. Manter a oficina equipada e em conformidade com os requisitos do edital.
- 10.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados e refazê-los sem custo adicional quando necessário.
- 10.4. Arcar com a responsabilidade no caso de desaparecimento de peças, componentes, danos causados, furto e roubo nas dependências da oficina decorrente da deficiência de guarda e fiscalização.
- 10.5. Permitir ampla fiscalização da Administração em suas dependências.
- 10.6. Utilizar as peças adquiridas pela Administração exclusivamente para os serviços contratados.
- 10.7. Manter na oficina equipamentos atuais, adequados e necessários para execução dos serviços.
- 10.8. Responsabilizar-se pela plena execução dos serviços, através de sua equipe especializada, dentro dos padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economia.
- 10.9. Conceder à contratante o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, permitindo acesso em suas dependências, a qualquer dia e hora, observando o expediente do estabelecimento, e prestar ao fiscal do contrato todas as informações necessárias.

Tiago Pantojo de Moraes
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONTRATADO: KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Ata nº 140/2025

OBJETO: Registro de preços para serviços automotivos de manutenção e reparo de veículos e máquinas da frota municipal

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: Dr. Anselmo Ferreira de Oliveira Filho, OAB/SP 243.162, anselmo.filho@portofeliz.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 29 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Célio Peixoto dos Santos

Cargo: Prefeito Municipal

Matrícula: 59.291-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Tiago Pantojo de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
Matrícula: 59.280-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Tiago Pantojo de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
Matrícula: 59.280-3

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rogério Wierman de Souza
Cargo: Sócio Administrador

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Pantojo de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
Matrícula: 59.280-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Tiago Pantojo de Moraes
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
Matrícula: 59.280-3

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CNPJ Nº: 46.634.481/0001-98

CONTRATADA: KADOSH MANUTENÇÃO DE MOTORES LTDA

CNPJ Nº: 54.897.302/0001-33

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Ata nº 140/2025

DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

OBJETO: Registro de preços para serviços automotivos de manutenção e reparo de veículos e máquinas da frota municipal

VALOR (R\$): R\$ 1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados: a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro; b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 29 de abril de 2025

RESPONSÁVEL:

Nome: Tiago Pantojo de Moraes

Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas

E-mail: obras@portofeliz.sp.gov.br

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D818-5878-7774-315F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO PANTOJO DE MORAES (CPF 368.XXX.XXX-09) em 29/04/2025 11:52:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KADOSH MANUTENCAO DE MOTORES LTDA (CNPJ 54.897.302/0001-33) VIA PORTADOR
ROGERIO WIERMAN DE SOUZA (CPF 288.XXX.XXX-24) em 30/04/2025 08:54:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/D818-5878-7774-315F>